



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

**TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 716/2022**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO
SUL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS
TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME
PROCESSO Nº 22/2200-0000142-0**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO JOSÉ LUIZ STÉDILE**, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 294.463.760-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, com sede na Av. Rio Branco, nº 1626, Centro, CEP 98635-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Moisés Alfredo Ledur, residente na Av. Rio Branco, nº 878, Centro, CEP 98635-000, no Município de Esperança do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 2069814891, SSP RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.123.780-56, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para atender a localidade de Linha São Roque, interior do Município, beneficiando 46 famílias**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 716/2022

PROA
Assinado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 22000296282, datado de 24/01/2022.

Unidade Orçamentária: 22.01

Projeto/Atividade: 6149

Subtítulo: 0003

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Rubrica: 4201

Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando o Decreto Municipal 001/2022, bem como Declaração de Emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria da Defesa Civil.

FPE nº 716/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

FPE nº 716/2022

Documento
PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;
- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br /](http://www.sop.rs.gov.br/) Serviços e Informações / Placa de Obra;

FPE nº 716/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Nona – Da Prestação de Contas - §1º, item "h";
- 24 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;
- 25 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4m²;
- 26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
- 27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 28 Sem efeito;
- 29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;
- 30 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para rede de distribuição e outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

FPE nº 716/2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c extrato da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

FPE nº 716/2022

Documento
PROA
Assinado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto,. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

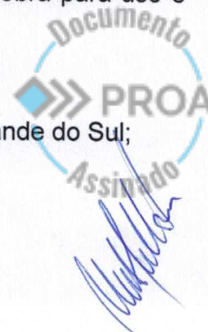
O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: www.sop.rs.gov.br / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- f Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);
- g Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;

FPE nº 716/2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

- h Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENIENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

FPE nº 716/2022

Documento
PROA
Assinado



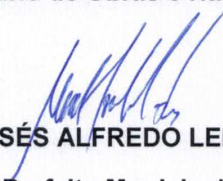
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

JOSÉ LUIZ STÉDILE

Secretário de Obras e Habitação


MOISÉS ALFREDO LEDUR

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome: JERRI RONÁ TOCHETTO

CPF: 921.644.120-87

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



FPE nº 716/2022

Nome do documento: ESPERANCA DO SUL CONVENIO ASSINADO.PDF

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

José Luiz Stédile

SOP / GABINETE / 353161902

03/02/2022 17:36:19

